



Município de Teutônia  
CNPJ: 8866140000199  
Telefone: (51)37627700  
Email: protocolo@teutonia.rs.gov.br  
Endereço: Avenida 1 Oeste, 878  
Cidade: TEUTÔNIA  
CEP: 95890-000  
Estado: RS  
Relatório de Memorandos e suas Conversas  
Data de Emissão: 19/10/2023

## Dados do Memorando

**De:** Vagner Martins

**Para:** Grupo

**Tipo:** Memorando Eletrônico

**Solicitação de resposta:** Sim

**Memorando:** 2023 / 4202

**Data de Envio:** 2023-10-19

**Data de Encerramento:** N/A

**Possui anexo:** Não

**Pedido de Envio por:** N/A

**Destinatários:** ALINE ROHRIG KOHL, FRANCIELI KOVALSKI, Sirio de Castro, CELSO ALOISIO FORNECK, Patricia Pletsch

**Assunto:** OUTROS (DIVERSOS)

**Texto:**

Bom dia!

Vimos por meio deste solicitar o Parecer Conclusivo do Gestor Municipal, de acordo com o § 1º do art. 72 da Lei 13.019/14, a fim de se manifestar acerca da Prestação de Contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia, referente ao Termo de Fomento nº 008/2022.

**Objeto da Parceria:** Aprimorar os serviços realizados na APAE de Teutônia, proporcionando condições de acessibilidade e melhoria nos ambientes oferecidos aos alunos, pacientes e suas famílias.

**Valor de repasse:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - Emenda Parlamentar.

**Período de Execução:** Novembro de 2022 a abril de 2023.

**Art. 72.** As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



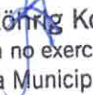
Município de Teutônia  
CNPJ: 8866140000199  
Telefone: (51)37627700  
Email: protocolo@teutonia.rs.gov.br  
Endereço: Avenida 1 Oeste, 878  
Cidade: TEUTÔNIA  
CEP: 95890-000  
Estado: RS  
Relatório de Memorandos e suas Conversas  
Data de Emissão: 19/10/2023

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

#### **PARECER DO GESTOR MUNICIPAL:**

- Aprovo
- Aprovo com Ressalvas
- Reprovo

  
Aline Röhlig Kohl  
Vice Prefeita no exercício de  
Prefeita Municipal

Atenciosamente,  
Vagner Martins  
Setor de Políticas Públicas